PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

MENSAGEM Nº 12/2025

Salvador, 05 de agosto de 2025.

Exmo. Sr.
Vereador **CARLOS MUNIZ**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei que “Desafeta e autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar alienação e doação de bens imóveis nos termos dos arts. 34 a 36 e 42 a 43 da Lei nº 3.293/1983 e do arts. 10 e 12 da Lei Orgânica do Município de Salvador, e dá outras providências”.

Inicialmente, o art. 1º da proposta ora apresentada refere-se à autorização legislativa para desafetação de 06 (seis) imóveis pertencentes ao município de Salvador, a qual visa valorizar e melhorar a eficiência na gestão do patrimônio municipal, conforme a seguir:

I - os recursos advindos da alienação de terrenos não utilizados pelo Município ou pela população transformam-se necessariamente em novos ativos, voltados ao desenvolvimento do Município e a prestação de serviços à população;

II - a entrada desses recursos também permite uma maior utilização das receitas do Município nas áreas de educação, saúde e promoção social, reduzindo a necessidade de operações de crédito e melhorando os índices de endividamento do Município;

III - os terrenos adquiridos pelo setor privado, além do recolhimento de ITIV, passam a produzir efeito permanente na arrecadação do IPTU e da TRSD;

IV - os novos empreendimentos implantados nos terrenos alienados aumentam a arrecadação de ISS, geram novas vagas de emprego e dinamizam a atividade econômica no Município.

Foram elaborados estudos técnicos preliminares pela Prefeitura Municipal de Salvador, com o objetivo de subsidiar a presente proposição legislativa. Tais estudos buscaram analisar a necessidade, a oportunidade e a conveniência da desafetação dos imóveis públicos indicados, respeitando os princípios da função social da propriedade, do interesse público e da valorização territorial sustentável.

MENSAGEM Nº 12/2025

Cabe ressaltar que todos os processos licitatórios, assim como os demonstrativos de aplicação dos recursos oriundos das alienações, estão disponíveis para acompanhamento pelo Ministério Público.

Este Projeto de Lei estabelece as diretrizes gerais para a alienação dos imóveis, que ocorrerá mediante procedimento licitatório em conformidade com a legislação federal vigente, prevendo, entre outros mecanismos, o direito de preferência aos ocupantes de boa-fé regularmente estabelecidos, bem como regras específicas quanto à destinação e ao uso dos imóveis alienados, reforçando o compromisso com o ordenamento urbano e com o interesse público.

A alienação dos bens indicados neste Projeto de Lei será conduzida em estrita conformidade com o interesse público, observando integralmente as normas urbanísticas vigentes, o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) e a legislação aplicável aos processos licitatórios. Serão adotados critérios técnicos para a aferição do valor de mercado, assegurando-se a transparência e a regularidade de todos os atos administrativos envolvidos.

Salienta-se, ainda, a conformidade do procedimento, para a desafetação e a obtenção da autorização para alienação, com as disposições da Lei Orgânica do Município de Salvador e da legislação pertinente, conforme tem ocorrido com as demais propostas de desafetações de bens imóveis.

Por fim, o art. 3º solicita autorização para promover a doação do imóvel descrito como D006, ao Instituto Baiano de Desenvolvimento da Infância e Família - IBDIF, associação privada, sem fins lucrativos, para o desenvolvimento social e humano de comunidades na região do Bairro da Paz e adjacências, através do fornecimento dos serviços de educação, saúde e assistência social.

O projeto do IBDIF visa criar um espaço que atenda às diversas necessidades da população carente local, promovendo a inclusão através do fornecimento dos serviços de educação, saúde e assistência social, consolidados em três linhas iniciais de atuação: Creche Escola para crianças, em três turnos diários, oferecendo educação infantil integral com foco no desenvolvimento cognitivo, emocional e social das crianças. Além disso, será promovido o fortalecimento dos vínculos familiares através de atividades integradas com os pais; acolhimento diurno para idosos, proporcionando atividades recreativas, acompanhamento médico básico e suporte psicológico para promover bem-estar físico e mental aos participantes; e fisioterapia e reabilitação esportiva para atletas e adolescentes com idades entre 12 e 17 anos, garantindo o suporte necessário para prevenir lesões e a recuperação adequada quando necessário, além de promover a prática esportiva saudável.

Portanto, a presente proposição é resultado de um processo técnico e institucional, que visa assegurar a adequada destinação de bens públicos, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico de Salvador.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

MENSAGEM Nº 12/2025

Enunciados, assim, os motivos que embasaram a propositura e certo, Senhor Presidente, que a aprovação do presente Projeto de Lei, contribuirá para consolidar o importante conjunto de ações e de obras que tem contribuído para mudar de modo considerável as condições de vida da população da cidade, recuperando a posição de destaque de Salvador entre as principais cidades brasileiras, solicito que a sua apreciação se faça nos termos do Regimento desta r. Casa Legislativa.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta e distinta consideração.

Atenciosamente,

BRUNO SOARES REIS
Prefeito